

---

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CURRAIS NOVOS**

---

**GABINETE DO PREFEITO**  
**LEI Nº 3.712, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2021.**

*“Autoriza o Poder Executivo Municipal a instituir o programa de distribuição de absorventes higiênicos, protetores e coletores a toda e qualquer pessoa que menstrue e que esteja em situação de vulnerabilidade social e econômica, e dá outras providências.”*

**O Prefeito Municipal de Currais Novos, Estado do Rio Grande do Norte**, no uso das atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou o Projeto de Lei Nº 068/2021, de autoria do Vereador Mattson Ranier de Gomes Araújo e EU sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica autorizada a instituição do programa de fornecimento de absorventes higiênicos, protetores e coletores a toda e qualquer pessoa que menstrue e que esteja em situação de vulnerabilidade social e econômica no município de Currais Novos/RN.

**Parágrafo único.** Para efeitos desta Lei, serão utilizados indicadores socioeconômicos do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, Cadastro Único - CadÚnico e dados disponibilizados pela Secretaria Municipal de Saúde; Secretaria Municipal do Trabalho, Habitação e Assistência Social; e, Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes, para a definição de menstruantes em situação de vulnerabilidade.

**Art. 2º.** Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a disponibilizar de maneira universalizada os absorventes higiênicos, protetores e coletores. A distribuição destes itens se dará nas Unidades Básicas de Saúde – UBS, Centros de Referência de Assistência Social – CRAS, Escolas Municipais e em outros pontos de distribuição estabelecidos pelo Executivo Municipal.

**Parágrafo único.** A dispensação de absorventes, protetores e coletores se dará a título gratuito, sem qualquer contrapartida financeira por parte das pessoas beneficiárias.

**Art. 3º.** São consideradas beneficiárias da presente lei toda e qualquer pessoa que menstrue residente do Município de Currais Novos, que se enquadre nos parâmetros já estabelecidos no Parágrafo único do Art. 1º desta lei.

**Art. 4º.** Fica assegurada à sociedade a publicidade quanto ao direito previsto na presente lei, estando o Poder Executivo Municipal autorizado a afixar cartazes nas Unidades Básicas de Saúde – UBS, Centros de Referência de Assistência Social – CRAS e Escolas Municipais e em outros pontos de distribuição estabelecidos pelo Executivo Municipal, noticiando a distribuição dos absorventes higiênicos, protetores e coletores.

**Art. 5º.** Fica autorizado o Poder Público a elaborar dados estatísticos, anualmente, sobre toda e qualquer pessoa que menstrue, para balizar o planejamento, o diagnóstico e a avaliação do Programa de distribuição de absorventes higiênicos, protetores e coletores. A fim de aferir os lares nos quais as pessoas que estejam em ciclo menstrual não possuam acesso aos produtos de higiene pessoal tratados no corpo desta lei.

**Parágrafo único.** Os dados coletados deverão receber ampla publicidade, estando disponíveis para consulta pública por meio oficiais de comunicação do município.

**Art. 6º.** Fica autorizado a promover a educação em saúde, intitulado “Dignidade Menstrual”, como medida de conscientização sobre a menstruação e a universalização do acesso aos absorventes higiênicos, protetores e coletores.

**Parágrafo único.** Para efeitos desta Lei, o “Dignidade Menstrual” trata-se de uma política transversal, intersetorial e multidisciplinar, que visa ser aplicada, para além dos espaços institucionais, nos territórios de vivências das pessoas que menstruam.

**Art. 7º.** As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão à conta da dotação orçamentária já consignadas no orçamento dos órgãos públicos envolvidos.

**Art. 8º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Currais Novos-RN, Palácio Prefeito “Raul Macêdo”, em 23 de dezembro de 2021.

**ODON OLIVEIRA DE SOUZA JÚNIOR**  
Prefeito

**Publicado por:**

---

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte no dia 24/12/2021. Edição 2679  
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:  
<https://www.diariomunicipal.com.br/femurn/>